## CONGRESSO NACIONAL

MPV 603

00013

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

05/02/2013	05/02/2013  Proposição  Medida Provisória nº 603 / 2013													
D	Autor  Deputado EDUARDO CUNHA PMDB/RJ													
I 🗆 Supressiva	2.  Substitutiva	3  Modificativa	4. □*□Aditiva	5. 🗆 🗆 Substitutivo Global										
Página	Artigos	Parágrafos	Inciso	Alínea										
***************************************	T.	EXTO/JUSTIFICAÇÃO												
Ar de julho d "Ar território privativos	onde couber:  t. W Dê-se cap e 1994, a segu  t. 3° O exerc brasileiro dos inscrito	uinte redação cício da ativ e a denomin s na Ordem d	: vidade de ad ação de ad os Advogados	dvocacia no lvogado são s do Brasil										
ensino ofic demais required IV e § 1°.	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	orizada e cred t. 8°, exceto	denciada, ob	servados os o no inciso										
Art. A de 4 de jul	K Dê-se ao inc ho de 1994, a	ciso XV do ar seguinte red	t. 54 da Lei ação:	i n° 8.906,										
"Ar	t. 54	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •										
jurídicos, aos órgãos	- colaborar e <b>aprovar</b> , pro competentes nto desses cur	eviamente, no para criaçã	s pedidos ap	resentados										
	••••••	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •		•••••										
Subsecret	laria de Apoio às Comissões	Mistas	,											



Art. Y Acresça-se ao art. 54 da Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994, os seguintes incisos XIX e XX:

					**	A	r	t	•	5	4		•			•		•		•		•	•				•	•	٠											٠		•							•	
•	•		•	•	•	•	•		•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	•	٠	•	•	•	•	•	•	٠		•	•		•	•	•	٠	•			•			•		•		
		٠																																						٠										

XIX - elaborar exame da Ordem, sem custo para o estudante, aplicado de forma compulsória, visando a avaliação dos cursos de Direito.

XX - solicitar a suspensão de matriculas para novos alunos de Direito, nas instituições que, por dois anos consecutivos, não obtenham, da maioria de seus examinados, média superior a 60% (sessenta por cento) de aproveitamento no respectivo exame, previsto no inciso anterior.

Art. Z Revogam-se o inciso IV e o § 1° do art. 8° e o inciso VI do art. 58 da Lei n° 8.906, de 4 de julho de 1994, colocando-se ao final dos artigos as letras (NR).

## JUSTIFICAÇÃO

Um dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil é a "livre expressão da atividade intelectual" (art. 5°, IX, CF), do "livre exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão" (art. 5°, XIII, CF).

A exigência de aprovação em Exame de Ordem, prevista no inciso IV do art. 8°, da Lei 8906, de 04 de julho de 1994, que "dispõe sobre o Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), é uma exigência absurda que cria uma avaliação das universidades de uma carreira, com poder de veto.

Vários bacharéis não conseguem passar no exame da primeira vez. Gastam dinheiro com inscrições, pagam cursos suplementares, enfim é uma pós-graduação de Direito com efeito de validação da graduação já obtida.

A constitucionalidade da referida obrigação está sendo discutida no STF, com parecer do Ministério Público Federal pela inconstitucionalidade.

Esse exame cria uma obrigação absurda que não é prevista em outras carreiras, igualmente ou mais importantes. O médico faz exame de Conselho Regional de



Medicina para se graduar e ter o direito ao exercício da profissão?

O poder de fiscalização da Ordem, consubstanciado no Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil e no Código de Ética e Disciplina da OAB, não seria mais eficaz no combate aos maus profissionais do que realizar um simples exame para ingresso na instituição?

Estima-se que a OAB arrecade cerca de R\$ 75 milhões por ano com o Exame de Ordem, dinheiro suado do estudante brasileiro já graduado e sem poder ter o seu direito resguardado de exercício da profissão.

Ante o exposto, solicito apoio dos nobres pares na aprovação deste emenda.

## **ASSINATURA**

DEPUTADO EDUARDO CUNHA

